



189

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

55

DSE Contrato nº **055**

Processo nº 2/19.586-0

Processo nº 3/002.589-3

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Sarsom – Produções Artísticas e Eventos S/C Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização para o carnaval 2003.

Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
02 Departamento de Assistência ao Turismo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2369500102002 Manutenção da Unidade

AB

Período: 22/02/03 a 03/03/03

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, SARSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS S/C LTDA., com endereço na Rua Nestor Seabra, nº 51- Vila Maria, Botucatu/SP, inscrito no Município sob nº 4-8784, inscrito no CNPJ sob nº 01.043.767/0001-60, por seu representante abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 3/002.589-3**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como em seus fundamentos e nos introduzidos pela Lei nº 8.883/94, com fulcro na Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a rege-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços de som para o Carnaval 2003 – Botucatu, do dia 22/02/03 ao dia 03/03/03, até o término do evento, previsto para as 24h/1h30min., fornecendo, para a realização do evento, o que se seguem, da seguinte forma:

01 (um) caminhão baú truncado com palco, modelo trio elétrico com altura de 3,5 metros e decorado com motivos carnavalescos contendo os seguintes materiais:

- 01 (um) gerador potência mínima de 3,5 KVA;
- 05 (cinco) amplificadores de som potência mínima de 800 watts;
- 01 (uma) mesa de som com um mínimo de 12 canais;
- 01 (um) processador de som;
- 03 (três) caixas frontais; 05 (cinco) caixas traseiras; 06 (seis) caixas laterais em três vias;
- 05 (cinco) microfones com fio;
- 02 (dois) microfones sem fio;
- Retorno para instrumentos de percussão (cavaquinho);
- Aparelho de CD e MD; CD's e MD's em número suficientes e compatíveis com o evento;
- 01 (um) DJ;
- 01 (um) motorista e celular para comunicação com os organizadores do evento;
- 01 (um) técnico de som acompanhando o caminhão o tempo inteiro.

O caminhão (trio elétrico) será utilizado nos seguintes eventos:

Dia 22/02 - N a Av. Santana, às 19h com destino ao Café Iguana, percorrendo diversas Ruas de nosso Município até as 24h;

Dia 23/02 - Carnaval Popular Itinerante nos Bairros (Rubião Júnior, percorrendo suas Vilas e Jardins), das 19h as 3h;

AB *KA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

190
055

Processo nº 2/19.586-0

- Dia 24/02 - Carnaval Popular Itinerante nos Bairros (Parque Residencial 24 de Maio, percorrendo Conjuntos Habitacionais e Jardins adjacentes), das 19h as 3h;
Dia 25/02 - Carnaval Popular Itinerante nos Bairros (Jardim Paraíso, percorrendo suas Vilas e Jardins), das 19h as 3h;
Dia 26/02 - Carnaval Popular Itinerante nos Bairros (Vila Maria, percorrendo os bairros, parques e conjuntos habitacionais), das 19h as 3h;
Dia 01/03 - sábado - Acompanhando o desfile dos Blocos Carnavalescos na Rua Amando de Barros, a partir das 19h e 30 min. até o término do evento, previsto para as 24h/1h e 30 min.;
Dia 03/03 - Segunda-feira - Acompanhando o desfile dos Blocos Carnavalescos na Rua Amando de Barros, a partir das 19h e 30 min. até o término do evento, previsto para as 24h/1h e 30 min.

Locação de som para o carnaval popular no Rio Bonito, período de 01 a 04 de março, horário das 21h às 3h, nos seguintes locais: Bar da Balsa (Sr. Rui Pirré) e no complexo turístico do Rio Bonito (Sr. Waldir R. Silva), contendo os seguintes materiais, para cada local acima citado:

- 01 (uma) mesa de som com um mínimo de 6 canais;
- 02 (dois) amplificadores de no mínimo 600 watts;
- 01 (um) PA em 3 vias;
- 01 (um) aparelho de CD e 01 (um) aparelho de MD;
- CD's e MD's de músicas carnavalescas;
- 03 (três) microfones;
- 01 (um) técnico de som acompanhando o evento o tempo todo e no período citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados fornecerá todos os equipamentos de som necessários à execução do objeto contratual, especificados na cláusula anterior;

2.2 - A CONTRATADA executará o contrato nas condições estipuladas pela cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado nos dias 22 de fevereiro ao dia 03 de março do corrente ano, até o término do evento previsto para às 24h/1h30min.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
02 Departamento de Assistência ao Turismo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2369500102002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, até o 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

191

DSE Contrato nº

055

Processo nº 2/19.586-0

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização na forma acima estipulada, com fornecimento dos materiais acima discriminados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de fevereiro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Sarsom - Produções Artísticas e Eventos S/C Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª